



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Propõe a atualização da Lei Complementar nº 81/2009 e a reativação do Comitê Gestor e do Conselho da Micro e Pequena Empresa.

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

Propões a atualização e adequação da Lei Complementar nº 81/2009, que **trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como reativar o Comitê Gestor Municipal e o Conselho Municipal da Micro e Pequena Empresa, imprescindíveis para o empreendedorismo do nosso Município, nos termos seguintes.

Sala das sessões, 09 de julho de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



PROPOSITURA

Considerando a importância estratégica das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para o desenvolvimento econômico e social do Município de Cáceres, gerando emprego, renda e impulsionando o mercado local;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), que serviu de base para a Lei Complementar Municipal nº 81/2009, **foi objeto de diversas alterações e atualizações, inclusive nos limites de receita bruta para o enquadramento das MPEs;**

Considerando a superveniência de novas legislações federais que impactam diretamente o ambiente de negócios e as relações entre o poder público e os empreendedores, como a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que visa desburocratizar e simplificar processos, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou as legislações anteriores e estabeleceu novas diretrizes para as contratações públicas;

Considerando que a Lei Complementar nº 81/2009, em seu Art. 4º, **previa a gestão do tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios por meio do Comitê Gestor Municipal e de Comitês Gestores Técnicos, e em seu Art. 12, instituía o Conselho Municipal da Micro e Pequena Empresa,** instrumentos que se mostram atualmente inativos ou desativados, conforme verificado;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal de Cáceres, em seu Art. 7º, inciso XIII, confere ao Município a competência para estabelecer tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

Considerando que a atualização da legislação municipal e a reativação dos órgãos de gestão e controle são fundamentais para garantir a segurança jurídica, promover a justiça social, fomentar a economia local e valorizar o trabalho dos micro e pequenos empreendedores de Cáceres, em alinhamento aos princípios da legalidade, transparência e democracia participativa que regem este mandato.

PROPOMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que adote as providências necessárias para a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei Complementar que promova a revisão e atualização integral da Lei Complementar nº 81, de 13 de outubro de 2009, com as seguintes diretrizes:

1. Atualização das Definições e Limites:

- Adequar os limites de receita bruta anual para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte

(EPP) aos valores vigentes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

- **Justificativa:** A Lei Complementar nº 81/2009 cita limites para MEI de até R\$ 36.000,00, para ME inferior a R\$ 240.000,00 e para EPP de até R\$ 2.400.000,00. Estes valores estão desatualizados em relação à legislação federal, que já os revisou para permitir o acesso de mais empresas aos benefícios.

2. Simplificação e Desburocratização:

- Rever e simplificar os procedimentos de abertura, alteração e fechamento de empresas, com foco na digitalização e na eliminação de exigências redundantes, em consonância com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e as diretrizes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), uma vez que, atualmente, o Município conte apenas com a regulamentação precária (Decreto 285/2025)

3. Aprimoramento do Acesso às Contratações Públicas:

- Adequar integralmente os dispositivos referentes ao acesso das MPEs às contratações públicas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou a Lei nº 8.666/1993.
- Garantir a manutenção e aprimoramento das preferências de contratação, desempate, **cotas reservadas e subcontratação de MPEs**, conforme previsto na nova legislação.

4. Reativação e Regulamentação dos Órgãos de Fomento e Participação:

- Proceder à reativação e efetivação do Comitê Gestor Municipal e do Conselho Municipal da Micro e Pequena Empresa, previstos nos artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 81/2009.
- Garantir que os referidos Comitê e Conselho possuam estrutura e recursos adequados para coordenar a aplicação da Lei, gerenciar parcerias, apreciar requerimentos de benefícios, acompanhar obrigações dos beneficiários e promover a participação da sociedade civil, incluindo setores patronais, trabalhadores, e socioeconomia solidária.

5. Revisão dos Benefícios Fiscais e Tributários:

- Verificar a compatibilidade dos incentivos fiscais e tributários municipais previstos nos Capítulos VII e VIII da Lei Complementar nº 81/2009 com as normas federais e regulamentações do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a fim de garantir sua plena aplicabilidade e evitar conflitos.

6. Promoção da Educação Empreendedora e Acesso à Informação:

- Reforçar as ações e parcerias para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora e tecnológica, bem como para o acesso à informação e linhas de crédito, conforme previsto nos Capítulos XIV e XVI da Lei Complementar nº 81/2009.

7. Estímulo à Responsabilidade Social e Meio Ambiente:

- Incentivar e reconhecer empresas que adotem práticas de responsabilidade social e ambiental, conforme as diretrizes do Capítulo XVIII da Lei Complementar nº 81/2009.
- Garantir que o fomento à atividade econômica esteja em harmonia com a proteção integral da natureza, em consonância com a Emenda nº 49/2023 à Lei Orgânica Municipal, que inseriu a defesa dos direitos da natureza.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na premente necessidade de adequar a legislação municipal de fomento à micro e pequena empresa à realidade jurídica e econômica atual. A Lei Complementar nº 81/2009, embora visionária à época de sua promulgação, encontra-se desatualizada em diversos pontos fundamentais, o que pode comprometer sua efetividade e a segurança jurídica para os empreendedores locais.

A desatualização dos limites de faturamento para o enquadramento como MEI, ME e EPP é um exemplo claro de como a lei municipal precisa ser revisada para acompanhar as alterações da legislação federal. A não conformidade com os valores atuais da Lei Complementar Federal nº 123/2006 impede que um número maior de negócios em Cáceres acesse os benefícios previstos, limitando o potencial de crescimento e formalização.

Adicionalmente, a superveniência da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõe ao Município a necessidade de revisar seus procedimentos. A Lei da Liberdade Econômica trouxe princípios de desburocratização, como a presunção de boa-fé e a substituição de licenças prévias por autodeclaração para atividades de baixo risco, visando um ambiente de negócios mais ágil e menos oneroso. No campo das licitações, a Nova Lei revogou os marcos anteriores e estabeleceu novas regras e diretrizes para as compras públicas, que, se não incorporadas à legislação municipal, podem gerar conflitos e entraves para a participação das MPEs nos processos licitatórios locais.

A reativação do Comitê Gestor Municipal e do Conselho Municipal da Micro e Pequena Empresa é de suma importância. Conforme previsto na própria Lei Complementar nº 81/2009, esses órgãos colegiados são essenciais para a coordenação, acompanhamento e fiscalização das políticas de fomento, bem como para garantir a participação ativa de representantes do poder público e da sociedade civil organizada. A ausência de sua efetiva atuação fragiliza a implementação da política municipal e reduz o controle social sobre as ações voltadas ao setor.

A Câmara Municipal de Cáceres, no exercício de sua função fiscalizadora e propositiva, tem o dever de zelar pela adequação da legislação municipal às necessidades da população e às normas hierarquicamente superiores, conforme estabelecido em sua Lei Orgânica e Regimento Interno. A atualização desta lei é um passo fundamental para promover um ambiente de negócios mais justo, transparente e favorável ao desenvolvimento sustentável de Cáceres, valorizando o trabalho, a inovação e a inclusão social.

A urgência da presente Indicação reside na necessidade de eliminar as barreiras burocráticas e legais que podem estar impedindo o pleno aproveitamento dos benefícios pelos empreendedores locais e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico do município.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente